

LEI Nº 1050 /2016.

Autoriza o pagamento de Parcelamento com o Instituto de Previdência do Município de Minduri com Recursos provenientes da Alienação de Bens.

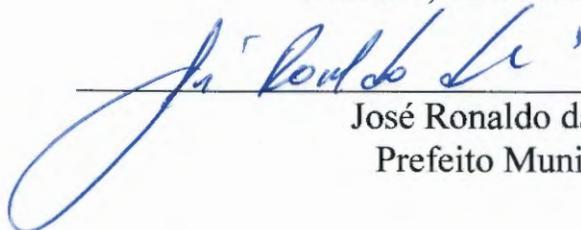
A Câmara Municipal de Minduri aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a pagar uma parcela do parcelamento firmado entre a Prefeitura Municipal de Minduri com o Instituto de Previdência do Município de Minduri até o limite de R\$11.000,00, incluído seus rendimentos, oriundo da Alienação de um Bem Imóvel transferido para Jorge Luiz Diniz Vilela.

Art. 2º Revoga as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Minduri, 11 de outubro de 2016



José Ronaldo da Silva
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA

MINDURI, 11 / 10 / 2016

